

CONTRATO Nº 284/2025

Processo nº AGSUS.007334/2025-71

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS E A FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. A empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.058.654/0001-65, com sede na Avenida Papa João Paulo I, nº 1849 - CEP: 07.170-350, neste ato representada por suas procuradoras, **THAIS ROCAMORA PASZKO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e-mail licitacao@flexform.com.br e **ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e-mail licitacao5@flexform.com.br, doravante designadas como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Cotação de Preços nº 304/2025, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23 de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição, a montagem e entrega de cadeiras de escritório**, destinadas a atender às necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS.

1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos que instruem o processo correspondente integram este contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes declaram conhecer e a que se obrigam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, desde que demonstrada a continuidade benéfica para a CONTRATANTE.

Parágrafo único: A prorrogação poderá ocorrer por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 66 e 67 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- b) juntada de justificativa, por escrito, de que a AgSUS mantém interesse na continuidade do serviço;
- c) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a AgSUS;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação; e
- e) confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 1.159.240,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta reais)**.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
CADEIRA GIRATÓRIA ERGONÔMICA COM ENCOSTO MÉDIO E APOIA-BRAÇO MODELO TECTON	730	Unidade	R\$ 1.588,00	R\$ 1.159.240,00

3.2. Já estão incluídos nos valores referidos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, necessários ao cumprimento do objeto, inclusive, mas não se limitando a: mão de obra, supervisão/fiscalização, seguros, frete, montagem, embalagens, impostos, taxas e demais tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, salários e benefícios, despesas operacionais e quaisquer outros encargos indispensáveis à perfeita execução do contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente pelos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, entregues ou prestados e atestados pelos(as) Fiscais do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

3.4. Em caso de entrega parcial do objeto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente apenas ao quantitativo efetivamente entregue. Entregas desacompanhadas da respectiva nota fiscal serão recusadas. O quantitativo pendente deverá ser objeto de nova nota fiscal, a ser emitida quando da entrega dos itens remanescentes, observados os mesmos preços e condições contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por boleto bancário ou por depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pelos(as) Fiscais do Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal eletrônica (ou documento fiscal equivalente), com discriminativo detalhado das quantidades, itens entregues e serviços efetivamente prestados, bem como dos valores devidos, para o e-mail da CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Em caso de entrega parcial do objeto, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue/prestado. Não serão aceitas notas fiscais relativas a itens não entregues ou serviços não prestados. O saldo remanescente deverá constar de nova nota fiscal, a ser emitida quando da respectiva entrega/prestação.

4.4. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até o saneamento. Regularizada a pendência, o prazo de pagamento será reiniciado sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.5. É vedada a cobrança de quaisquer taxas, valores ou custos extraordinários à AgSUS ou a seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos ficam condicionados à entrega dos itens, à prestação dos serviços e ao aceite/atesto pela AgSUS. Somente após o aceite terá início o prazo para processamento do pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários à execução deste contrato possuem disponibilidade e adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação da Unidade de Orçamento, classificados da seguinte forma:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.1.01.01 Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.11.004 MÓVEIS

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos da Requisição de Proposta, da Proposta Comercial e destas cláusulas contratuais;
- III - expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, o refazimento ou a substituição de serviços/itens que considerar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- IV - exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de colaborador(es) ou comissão especialmente designados, registrando em livro/prontuário próprio as ocorrências e falhas detectadas (com indicação de data e, quando aplicável, identificação dos envolvidos), encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V - notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução, certificando-se de que as correções propostas sejam adequadas;
- VI - participar ativamente da supervisão, do acompanhamento e do controle de qualidade do objeto;

VII - prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias e pertinentes à execução do objeto, inclusive as instruções operacionais cabíveis;

VIII - devolver, com a devida justificativa, qualquer item fora dos padrões e normas deste contrato;

IX - designar os(as) Fiscais do Contrato e, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da designação (ou da assinatura do contrato, se posterior), comunicar formalmente seus nomes e contatos à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

- I - executar o objeto nas condições da Requisição de Proposta e seus anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA, alocando os empregados necessários e fornecendo os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços conexos, em qualidade e quantidade suficientes para a perfeita execução;
- II - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, itens/serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- III - responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, com obrigação de ressarcimento imediato;
- IV - comunicar imediatamente aos(as) Fiscais do Contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos itens;
- V - disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento compatíveis com a plena execução do objeto;
- VI - indicar à CONTRATANTE, por escrito e em até 3 (três) dias, o(a) preposto(a) responsável pelas tratativas e pela fiel execução contratual;
- VII - responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados (quando autorizados), resarcindo eventuais danos ou prejuízos por eles causados;
- VIII - assumir, em relação a seus empregados, a responsabilidade exclusiva por remuneração e pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, bem como demais obrigações decorrentes da relação de emprego;
- IX - vedar a utilização de trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X - responder por multas, sanções e encargos decorrentes de imperfeições na execução ou atrasos imputáveis à CONTRATADA;
- XI - adotar, tão logo notificada, as medidas corretivas cabíveis para sanar falhas apontadas pela fiscalização;
- XII - não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços a seu cargo sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XIII - submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da CONTRATANTE quaisquer mudanças que se afastem das especificações do escopo pactuado;
- XIV - manter, durante toda a vigência, equipe técnica habilitada, treinada e qualificada para a prestação dos serviços;
- XV - não veicular publicidade sobre este contrato ou utilizar a imagem/nome da instituição sem autorização prévia e expressa da AgSUS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A forma de execução, os critérios de aceitação do objeto, as exigências e requisitos técnicos, as atribuições das partes, prazos, locais de entrega/prestação e demais condições observarão a Requisição de Proposta e seus anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA, que integram este contrato.

8.2. O prazo de entrega será de 30 dias após a assinatura deste instrumento contratual.

8.3. Dúvidas, solicitações e tratativas relativas à execução contratual deverão ser encaminhadas aos(as) Fiscais do Contrato designados(as) pela CONTRATANTE.

8.4. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou de cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

8.5. As comunicações referentes a este contrato serão realizadas por escrito, preferencialmente com confirmação/aviso de recebimento. As partes manterão atualizados os respectivos endereços e contatos indicados nos autos contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;

- II - multa de até 20% sobre o valor da parcela, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa de até 20% sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações ou a inexecução total;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes para declaração de inidoneidade; e
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

- 9.2. Durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções:
- I - desclassificação do participante;
- II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS;
- III - advertência; e
- IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 02 (dois) anos.

9.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no edital:

- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas e danos causados à AgSUS pela recusa; e
- II - suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores ou de contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4. As sanções previstas nesta solicitação poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.5. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA/participante. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do(a) Fiscal do Contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, bem como a execução deficiente, irregular ou inadequada da prestação dos serviços, **ensejará à CONTRATANTE** o direito de **rescindir o contrato**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial nas seguintes hipóteses:

- subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia anuênciam ou autorização por escrito da CONTRATANTE;
- declaração de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA, assim como instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- quebra de sigilo profissional;
- utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não públicas às quais a CONTRATADA tenha acesso em razão das atribuições contratuais, em desconformidade com as condições estabelecidas;
- interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, após notificação para saneamento;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula de Penalidades.

10.3. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, mediante antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

10.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES declararam conhecer e comprometer-se a observar as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), obrigando-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, dirigentes e colaboradores, bem como a zelar para que terceiros eventualmente envolvidos também as cumpram.

11.2. A CONTRATADA declara, ainda, que:

- Não oferece, promete ou concede vantagem indevida a agentes públicos, tampouco mantém envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública;
- Compromete-se a manter conduta ética e profissional durante toda a vigência deste contrato;
- Não possui histórico de envolvimento em práticas de corrupção, fraude em licitação, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato que viole a legislação vigente;

d) Compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer conduta irregular de que tenha conhecimento, relacionada à execução deste contrato.

A violação comprovada das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral motivada do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para fins vinculados ao objeto contratual.

12.2. Consideram-se informações confidenciais todas aquelas de natureza estratégica, técnica, comercial ou financeira, bem como os dados pessoais definidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), abrangendo dados de terceiros vinculados à CONTRATANTE.

12.3. Esta obrigação subsiste durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término.

12.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) já forem de domínio público na data de sua divulgação;
- b) se tornarem públicas sem culpa da CONTRATADA;
- c) forem obtidas legalmente de terceiros não sujeitos a dever de sigilo.

12.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados.

12.6. A CONTRATADA deverá seguir as instruções da CONTRATANTE relativas ao tratamento, correção, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem feitas.

12.7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para atividades que envolvam dados pessoais mediante prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, ficando responsável por garantir que tais subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

12.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.9. Transferências internacionais de dados pessoais só poderão ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, exclusivamente para cumprimento do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DAS MARCAS

13.1. A CONTRATADA não poderá usar, autorizar o uso ou sublicenciar as marcas da AgSUS sem autorização por escrito, que deve indicar claramente a finalidade.

13.2. Qualquer uso autorizado deverá seguir os padrões e layouts aprovados pela AgSUS.

13.3. Após o término do contrato, a CONTRATADA deve imediatamente cessar o uso das marcas e materiais relacionados, sem necessidade de aviso prévio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela AgSUS.

14.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou materiais inadequados, nem implica responsabilidade da AgSUS ou seus agentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. Este contrato não gera vínculo empregatício ou trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA, que é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que a modificação seja devidamente justificada, não implique transfiguração do objeto contratado e esteja em conformidade com o disposto no Art. 62 da Resolução CD nº 23, de junho/2025.

16.2. As alterações contratuais que envolvam acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado poderão ser realizadas independentemente de percentual, desde que comprovada a necessidade pela Unidade Demandante, demonstrada a vantajosidade para a AgSUS e mediante autorização da Diretoria Executiva.

16.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.

16.4. A proposta de alteração deverá ser formalizada por escrito durante a vigência do contrato.

16.5. É vedada qualquer modificação contratual que altere o objeto pactuado, sob pena de nulidade e responsabilização do agente que a promover.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro, no que couber, além das cláusulas e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

THAIS ROCAMORA PASZKO
Representante Legal - Contratada

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor Presidente - Contratante

ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Thais Rocamora Paszko, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary da Penha Curti Lima, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 20/10/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).